

Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, no Setor Altiplano Leste, Relatoria da OAB/DF, que se manifesta pela regular concessão de autorização para a realização de obras de infraestrutura urbana, sem prejuízo do cumprimento das condicionantes impostas por cada uma das concessionárias de serviço público.

II - Publique-se.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 165ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 14/02/2023, decide:

I – Conceder vistas à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF, ao Processo nº 00391-00005009/2018-51, relativo ao Auto de Infração nº 3969/2018, lavrado contra Marco Antônio Leal Bicudo, nos termos do inciso IV, artigo 20, do Decreto 38.001/2017, RI do CONAM/DF.

II - Publique-se.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 165ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 14/02/2023, decide:

I - Aprovar, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em dia 19 de janeiro de 2023, que apreciou o recurso 55038911, referente ao Auto de Infração nº 8454/2019, lavrado contra a Funn Entretenimento LTDA, no âmbito do Processo 00391-00005734/2019-19, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para minorar o valor da multa de R\$ 99.413,57 para R\$ 50.004,07, aplicada em razão de descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental, em situação de poluição sonora, conforme Julgamento CJA/CONAM/DF 104772619.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 06, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 165ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 14/02/2023, decide:

I - Encaminhar para relatoria compartilhada o Processo nº 00391-00012569/2017-81 - Parcelamento de solo, no Setor Habitacional Jôquei Clube.

II - A relatoria compartilhada será realizada pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal- SO/DF, responsável pela coordenação do Relatório, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal- CAU/DF, o Sindicato da Indústria e da Construção Civil do DF - SINDUSCON/DF e o Instituto Oca do Sol.

III - O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária do CONAM/DF, prevista para o dia 25 de abril de 2023, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho, abaixo transcrito:

Art. 37. Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 03 partes fundamentais:

I - análise global da matéria;

II - relatório sucinto da matéria; e

III - voto propondo aprovação, com condicionantes, solicitação de informações complementares ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado.

IV - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e tendo em vista o disposto no artigo 211, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo os trabalhos instaurados nos autos do Processo Disciplinar SEI nº 00094-00002606/2022-65, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Processo Disciplinar, conforme Memorando Nº 1/2023 - SLU/PRESI/DIRAD/CEPDI-23 (106422286).

Art. 2º Reinstaurar Processo Disciplinar e incumbir para apuração dos fatos a Comissão Especial de Processo Disciplinar, instaurada por intermédio da Instrução nº 23, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2022, reinstaurada pela Instrução nº 28/2022 - SLU/PRESI, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2022, e alterada pela Instrução nº 09/2023 - SLU/PRESI/DIRAD, publicada no DODF nº 34, de 16 de fevereiro de 2023, pág. 07.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de março de 2023, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o Decreto nº 44.265, de 23 de fevereiro de 2023, e o inciso V, do art. 16, do Decreto 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 158, de 21 de setembro de 2021, que autorizou a implementação do teletrabalho no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Cessar os efeitos da disponibilização ao teletrabalho aos servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto distrital n. 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00050-00034916/2020-39, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 30/2022 - CGDF/ASAPJ (87544665), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar n. 00050-00034916/2020-39, com fulcro no 257, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA